

MANUAL DA DIPAM

(Artigo 19 da Portaria CAT 36, de 31/3/2003)

DIPAM - DECLARAÇÃO PARA O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.

O produto da arrecadação do ICMS é dividido em duas partes: 75% pertence ao Estado e 25% é repassada aos municípios por meio do índice de participação.

Esse índice é formado por sete componentes, com os respectivos percentuais de ponderação, que são:

1. 76,0% – Valor Adicionado
2. 13,0% – População
3. 5,0% – Receita Tributária Própria Municipal
4. 3,0% – Área Cultivada
5. 0,5% – Área Inundada para geração de energia elétrica
6. 0,5% – Área de Preservação Ambiental
7. 2,0% – Percentual fixo

O componente mais importante, o Valor Adicionado, que contribui com 76% do índice total, é calculado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, com base nas informações fornecidas pelos contribuintes na Guia de Informação e Apuração do ICMS – **GIA**, na Declaração do Simples – **DS**, na Declaração do Simples Nacional-SP – **DSN-SP** e na **DIPAM-A**. O Valor Adicionado será atribuído ao município onde o contribuinte tenha sua Inscrição Estadual ou, no caso de inscrição única, ao município onde cada estabelecimento tenha sua inscrição no CNPJ, exceto nos casos especiais previstos neste manual.

O valor adicionado será calculado a partir:

1 - da GIA, computando os totais de Entradas e de Saídas informados nos seguintes CFOP, por representarem operações que caracterizam valor adicionado:

I - nas Entradas:

- 1.101, 1.102, 1.116 a 1.154, 2.101, 2.102, 2.116 a 2.154, 3.101, 3.102, 3.126, 3.127;
- 1.201 a 1.257, 2.201 a 2.257, 3.201 a 3.251;
- 1.301 a 1.360, 2.301 a 2.356, 3.301 a 3.356;
- 1.401, 1.403, 1.408 a 1.411, 1.451, 1.452; 2.401, 2.403, 2.408 a 2.411;
- 1.501 a 1.504, 2.501 a 2.504, 3503;
- 1.651 a 1.662, 2.651 a 2.662, 3.651 a 3.653;
- 1.910, 1.911, 1.917, 1.918, 1.931, 1.932, 2.910, 2.911, 2.917, 2.918, 2.931 e 2.932.

II - nas Saídas:

5.101 a 5.110, 5,115 a 5.156, 6.101 a 6.110, 6.115 a 6.156, 7.101 a 7.106, 7.127;
5.201 a 5.258, 6.201 a 6.258, 7.201 a 7.251;
5.301 a 5.360, 6.301 a 6.359, 7.301, 7358;
5.401 a 5.411, 5.451, 6.401 a 6.411;
5.501 a 5.503, 6.501 a 6.503, 7.501;
5.651 a 5.656, 5.658 a 5.662, 6.651 a 6.656, 6.658 a 6.662, 7.651, 7654;
5.910, 5.911, 5.917, 5.918, 5.928, 5.931, 5.932 6.910, 6.911, 6.917, 6.918, 6.931 e 6.932.

2 – da ficha de “Informações para a DIPAM-B”, constante no programa da GIA, preenchida conforme as instruções deste manual.

3 – da DS, computando o total de Saídas, deduzido o total de Entradas, em relação às operações ocorridas até 30/6/2007.

3-A – da DSN-SP (Declaração do Simples Nacional-SP) computando 32% da Receita, em relação às operações realizadas a partir de 1º/7/2007 (LC 123/06, art. 87).

4 – da ficha de “Informações para a DIPAM”, constante no programa da DS, preenchida conforme as instruções deste manual, em relação às operações ocorridas até 30/6/2007.

4-A – das “Informações para a DIPAM” registradas na DSN-SP, em relação às operações ocorridas a partir de 1º/7/2007, conforme descrição da DSN-SP abaixo.

5 – da DIPAM-A, entregue por produtores rurais e preenchida conforme instruções deste manual.

6 – da distribuição da produção rural ocorrida em outros municípios, constante no programa da DIPAM-A, preenchida conforme instruções deste manual.

A fórmula de cálculo do valor adicionado de cada contribuinte é:

GIA – total de SAÍDAS menos total de ENTRADAS das colunas “Base de Cálculo”, “Isentas ou Não Tributadas” e “Outras”, considerando os CFOP relacionados nos incisos I e II do item 1, menos o total dos códigos 2.2 a 2.6, 3.5 e 3.6, mais o valor informado no código 3.1.

Os valores informados nos códigos 1.1 a 1.3 e 2.2 a 2.6 serão atribuídos separadamente a cada município.

DS – total de SAÍDAS menos total de ENTRADAS, menos o total dos códigos 2.2 a 2.6 e 3.8, mais o valor informado no código 3.7, para as operações ocorridas até 30/6/2007. Não são computados os valores informados na coluna “Operações Tributadas pelo ISS”.

DSN-SP – 32% da Receita para fins de Valor Adicionado, para as operações ocorridas a partir de 1º/7/2007 (artigo 3º, § 1º, inciso II da LC 63/1990, na redação dada pelo artigo 87 da LC 123/2006), menos 32% do valor informado nos códigos 2.2 a 2.6 e 3.4, mais 32% do valor informado no código 3.3.

Os valores informados nos códigos 1.1, 1.3 e 2.2 a 2.6 serão atribuídos a cada município separadamente, nas seguintes condições:

1.1 e 1.3 = 100% do valor informado;

2.2 a 2.6 = 32% do valor informado;

Para fins de cálculo do índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS, a receita a que se refere o inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei Complementar federal 63/1990 abrange:

- a) as vendas de bens e serviços que constituam fato gerador do ICMS, tributadas ou não tributadas, deduzidos os cancelamentos, os descontos incondicionais e as devoluções;
- b) as vendas de mercadorias e serviços sujeitos ao Regime de Substituição Tributária;
- c) as seguintes operações e prestações imunes;
 - que destinem mercadorias e serviços ao exterior;
 - que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e energia elétrica;
 - com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- d) as transferências de mercadorias, exceto para armazém ou depósito fechado;

Não serão consideradas:

- a) a parcela do ICMS recolhida pelo fornecedor ou prestador de serviços na condição de substituto tributário;
- b) saídas de mercadorias com previsão de retorno, como:
 - remessa para industrialização;
 - remessa para depósito em armazém geral ou depósito fechado;
 - remessa para demonstração, exposição, feira, empréstimo, comodato, conserto, reparo, entre outras;
 - saída de vasilhames, embalagens e assemelhados.
- c) a prestação de serviços tributados exclusivamente pelo ISS.

DIPAM-A – Será computado para o município onde esteja inscrito o Produtor Rural o total informado na DIPAM-A, excluindo-se os valores de produção ocorrida no território de outros municípios.

O fornecimento das Informações para a DIPAM, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado seguirá as instruções abaixo:

“INFORMAÇÕES PARA A DIPAM-B” DA GIA

I – Código 1 – serão lançadas neste código, por município paulista de origem, as compras de mercadorias de produtores rurais (agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, pescadores, fiscoadores, garimpeiros e extratores) não equiparados a comerciantes ou a industriais e os recebimentos de mercadorias por cooperativas de produtores deste Estado:

- 1.1 compras escrituradas de mercadorias de produtores rurais;
- 1.2 compras não escrituradas de mercadorias de produtores rurais;

o total do campo 1.2 será repetido no campo 3.6

- 1.3 recebimentos, por cooperativas, de mercadorias remetidas por produtores rurais deste Estado, desde que ocorra a efetiva transmissão da propriedade (estão excluídas as situações em que a cooperativa é simples depositária).

II – Código 2 – rateio do valor adicionado.

- 2.2 revendedores autônomos e regime especial - informar o valor adicionado de cada município onde essas operações foram realizadas:
 - a) vendas efetuadas por revendedores ambulantes autônomos em outros municípios paulistas;
 - b) refeições preparadas fora do município do declarante, em operações autorizadas por Regime Especial;
 - c) operações realizadas por empresas autorizadas a declarar por meio de uma única inscrição por disposição regulamentar, Regime Especial ou decisão judicial ou, ainda, por instrução direta da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

IMPORTANTE: Os contribuintes que não realizaram as operações acima descritas não devem preencher o código 2.2.

Em caso de dúvida, consulte a Secretaria da Fazenda (D.A. - DIPAM).

- 2.3** – serviço de transporte intermunicipal e interestadual – informar o valor total dos serviços por município paulista onde se tenha iniciado o serviço de transporte, inclusive o próprio município do declarante, observando que o total lançado no código **2.3** não pode ultrapassar a soma dos CFOP 5.351 a 5.360 e 6.351 a 6.359. Se houver aquisição de serviço de transporte para prestação de serviço da mesma natureza, o valor dessa entrada deve ser deduzido do valor total dos serviços prestados;
- 2.4** – serviço de comunicação – informar o valor adicionado de cada município onde o serviço tenha sido prestado, inclusive o próprio município do declarante, observando que o total lançado no código **2.4** não pode ultrapassar a soma dos CFOP 5.301 a 5.307, 6.301 a 6.307 e 7.301
- 2.5** – fornecimento de energia elétrica - informar o valor adicionado de cada município onde a energia elétrica distribuída tenha sido consumida, inclusive o próprio município do declarante, se for o caso, observando que o total lançado no código **2.5** não pode ultrapassar a soma dos CFOP 5.251 a 5.258, 6.251 a 6.258 e 7.251;
- 2.6** – propriedade rural agropecuária abrangendo território de mais de um município – informar o valor da produção agrícola ou pecuária ocorrida em cada município, deduzido o custo de insumos.

Como regra geral, o contribuinte sujeito a prestar as “Informações para a DIPAM-B” deve apurar o valor adicionado e depois rateá-lo entre os municípios deste Estado, proporcionalmente às operações e prestações ali realizadas, indicando, nos respectivos códigos 2.2 e 2.6, a parcela correspondente a cada município.

O valor adicionado, nos casos de serviço de transporte e de comunicação (códigos 2.3 e 2.4), será o valor total das prestações dos serviços, deduzidas as aquisições de serviços para a prestação de serviços da mesma natureza.

O valor adicionado de energia elétrica (código 2.5) será o valor resultante das saídas por distribuição dessa energia, deduzidas as entradas (compras) de energia.

III – Código 3 – ajustes de informações prestadas em GIA.

- 3.1** – saída de mercadorias e prestação de serviços não escrituradas relativos a:
- a) Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIM pagos ou inscritos na Dívida Ativa no ano base;
 - b) operações e prestações decorrentes de denúncia espontânea;
 - c) valor adicionado resultante de venda de ativo imobilizado ou de material de uso e consumo;

- d) valor das mercadorias que tenham sido objeto de perecimento, deterioração, roubo, furto ou extravio durante o ano base;
- e) valor das mercadorias adquiridas ou produzidas no próprio estabelecimento para comercialização ou industrialização que tenham sido destinadas a uso, consumo ou integradas ao ativo imobilizado;
- f) outros ajustes determinados pela Secretaria da Fazenda mediante notificação escrita expedida pela Diretoria de Arrecadação.

3.5 – entrada de mercadorias ou prestação de serviços não escrituradas relativos a:

- a) Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIM pagos ou inscritos na Dívida Ativa no ano base;
- b) operações decorrentes de denúncia espontânea;
- c) retorno de mercadoria, por qualquer motivo não entregue ao destinatário, cuja saída tiver sido lançada em CFOP que seja computado para o cálculo do Valor Adicionado, e o respectivo retorno tenha sido lançado nos CFOP 1.949, 2.949 ou qualquer outro que não seja computado para o cálculo do Valor Adicionado;
- d) outros ajustes determinados pela Secretaria da Fazenda mediante notificação escrita expedida pela Diretoria de Arrecadação.

3.6 – valor das entradas de mercadorias ou aquisições de serviços não escrituradas, provenientes de produtores rurais deste Estado não equiparados a comerciantes ou a industriais.

O valor consignado no código 3.6 deve ser igual ao total distribuído por município no código 1.2.

Observações:

Tratando-se de AIIM, informar somente o valor da operação.

As operações não escrituradas, objeto de AIIM, passíveis de serem computadas nos códigos 3.1 e 3.5, referem-se a:

- diferença de levantamento;
- saída ou entrada de mercadoria desacompanhada de documento fiscal;
- calçamento ou espelhamento de documento fiscal.

Não serão computados itens de AIIM que se refiram a diferença de alíquota, diferença de imposto, multas regulamentares, créditos glosados, ou seja, aqueles que não se refiram a “operações não escrituradas”.

“INFORMAÇÕES PARA A DIPAM” da Declaração do Simples – DS e da Declaração do Simples Nacional-SP – DSN-SP

I - Código 1 – serão lançadas, por município de origem, as compras de mercadorias de produtores rurais paulistas (agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, pescadores, fiscoadores, garimpeiros e extratores) não equiparados a comerciantes ou a industriais, e os recebimentos de mercadorias por cooperativas de produtores deste Estado.

1.1 compras de mercadorias de produtores rurais;

1.3 recebimentos, por cooperativas, de mercadorias remetidas por produtores rurais deste Estado, desde que ocorra a efetiva transmissão da propriedade (estão excluídas as situações em que a cooperativa é simples depositária).

II – Código 2 – rateio do valor adicionado.

2.2 revendedores autônomos e regime especial - informar o valor adicionado de cada município onde foram realizadas as seguintes operações ou prestações:

- a) vendas efetuadas por revendedores ambulantes autônomos em outros municípios paulistas;
- b) refeições preparadas fora do município do declarante, em operações autorizadas por Regime Especial;
- c) operações realizadas por empresas autorizadas a declarar por meio de uma única inscrição por disposição regulamentar, Regime Especial ou decisão judicial ou, ainda, por instrução direta da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

IMPORTANTE: Os contribuintes que não realizaram as operações acima descritas não devem preencher o código 2.2.

Em caso de dúvida, consulte a Secretaria da Fazenda – D.A. - DIPAM.

2.3. serviço de transporte intermunicipal e interestadual – informar o valor total por município paulista onde se tenham iniciado os serviços de transporte, inclusive o próprio município do declarante;

2.4. serviço de comunicação – informar o valor total por município paulista onde o serviço de comunicação tenha sido prestado, inclusive o próprio município do declarante, se for o caso;

2.5. distribuição de energia elétrica – informar o valor adicionado de cada município paulista onde a energia elétrica distribuída tenha sido consumida, inclusive o próprio município do declarante, se for o caso;

- 2.6.** propriedade rural abrangendo território de mais de um município – informar o valor da produção rural própria ocorrida em cada município, deduzido o custo de insumos.

Como regra geral, o contribuinte sujeito a prestar as “Informações para a DIPAM” deve apurar o valor adicionado e depois rateá-lo entre os municípios deste Estado, proporcionalmente às operações e prestações ali realizadas, indicando, nos códigos 2.2, 2.5 e 2.6, a parcela correspondente a cada município.

O valor adicionado, nos casos de serviço de transporte e de comunicação (códigos 2.3 e 2.4), será a prestação dos serviços, deduzidas as aquisições de serviços para a prestação de serviços da mesma natureza.

III- Código 3 – ajustes de informações prestadas na DS.

- 3.7** – saída de mercadorias ou prestações de serviços não escrituradas e outros ajustes:

- a) valor das saídas de mercadorias ou prestações de serviços não escrituradas;
- b) resultado positivo da venda de ativo imobilizado e/ou de material de uso e consumo;
- c) valor das mercadorias que tenham sido objeto de perecimento, deterioração, roubo, furto ou extravio durante o ano base;
- d) valor do imposto retido por substituição tributária na entrada de mercadorias;
- e) valor das aquisições de ativo imobilizado e/ou de material de uso e consumo;
- f) ajustes determinados pela Secretaria da Fazenda mediante notificação escrita expedida pela Diretoria de Arrecadação.

- 3.8** – entrada de mercadorias ou de prestação de serviços não escrituradas e outros ajustes:

- a) resultado negativo da venda de ativo imobilizado e/ou de material de uso e consumo;
- b) valor do imposto retido por substituição tributária na saída de mercadorias; e
- c) outros ajustes determinados pela Secretaria da Fazenda mediante notificação escrita expedida pela Diretoria de Arrecadação.

IV- Código 3 – ajustes de informações prestadas na DSN.

3.3 – saída de mercadorias ou prestações de serviços não escrituradas e outros ajustes:

- a) valor das saídas de mercadorias ou prestações de serviços relativos a Autos de Infração e Imposição de Multa – AIIM pagos ou inscritos em Dívida Ativa no ano base;
- b) valor das saídas de mercadorias ou prestações de serviços decorrentes de denúncia espontânea;
- c) ajustes determinados pela Secretaria da Fazenda mediante notificação escrita expedida pela Diretoria de Arrecadação.

3.4 – entrada de mercadorias ou de prestações de serviços não escriturados e outros ajustes, quando determinados pela Secretaria da Fazenda mediante notificação escrita expedida pela Diretoria de Arrecadação.

Inexistindo informações a declarar nos termos dos incisos I, II, III e IV, esses campos não deverão ser preenchidos.

DIPAM – A

A DIPAM-A deve ser entregue pelo produtor rural – pessoa física – que esteve inscrito no Cadastro Integrado de Produtores no ano base.

O prazo para entrega da DIPAM-A é até 31 de março do ano seguinte ao das operações.

Caso não haja saída a declarar, o produtor rural fica dispensado de entregar a DIPAM-A.

O preenchimento da DIPAM-A, relativamente à saída de mercadorias, obedecerá aos seguintes critérios:

Código 02 – informar o valor das saídas de mercadorias para outros estabelecimentos de produtores, situados neste Estado, não equiparados a comerciantes ou a industriais, ainda que pertencentes ao declarante;

Código 03 – informar o valor das saídas de mercadorias a não contribuintes deste Estado, como particulares ou pessoas de direito público ou privado não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

Código 04 – informar o valor das saídas de mercadorias a quaisquer destinatários situados em outros Estados;

Código 05 – informar o valor das saídas de mercadorias para o exterior.

Observação: O total desses códigos é computado automaticamente pelo programa gerador.

No caso de ter ocorrido produção no território de outro município paulista, informada pela mesma inscrição, deve ser preenchido o campo próprio, atribuindo-se a cada município o valor da produção que lhe couber, deduzidos os custos de insumos.

Devem ser incluídos nas saídas:

- a) o valor das operações não escrituradas, decorrentes de denúncia espontânea e as apuradas mediante ação fiscal, pagas ou cuja decisão tenha-se tornado irrecorrível na esfera administrativa (transferidas para a Dívida Ativa) no ano base;
- b) as transmissões de propriedade de mercadorias depositadas em qualquer local, neste Estado, em nome do declarante.

Não devem ser incluídos nas saídas:

- a) o valor de mercadorias que devam retornar, ainda que simbolicamente, ao estabelecimento de origem, em razão de remessa para beneficiamento, exposição, feira, demonstração, armazenamento, empréstimo, transferência de pasto, etc.;
- b) operações com ativo imobilizado ou com material de uso e consumo;
- c) saídas de mercadorias com destino a contribuintes deste Estado.

As saídas de mercadorias com destino a contribuintes do Estado de São Paulo serão lançadas pelos destinatários nas “Informações para a DIPAM–B”, da GIA ou nas “Informações para a DIPAM”, da DS ou da DSN, portanto não devem ser incluídas na DIPAM-A.